



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JORNALISMO

I – Partes:

- (a) **VINÍCIUS ANDRÉ DIAS**, brasileiro, casado, jornalista, portador do documento de identidade R.G. nº 6.741.704-6 /PR, inscrito no CPF/MF sob nº 037.214.489-60, domiciliado na cidade de Curitiba, Paraná, na Rua Francisco Frischmann, 2479, Res. Itália - Ed. Milano - ap. 606, Portão, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**; e
- (b) **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente José Lucio Glomb.

II – Premissas:

- (a) Considerando que a **CONTRATANTE** possui intensa atividade institucional e corporativa, prestando relevantes serviços à classe e à comunidade;
- (b) Considerando que a **CONTRATANTE** mantém canais de comunicação abertos e eficientes com seus filiados e com a sociedade em geral, em especial um jornal impresso mensal;
- (c) Considerando todo o exposto, firmam as partes o presente "Contrato Particular de Prestação de jornalismo", de acordo com as cláusulas e condições abaixo.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

III – Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de jornalismo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** prestará os serviços objeto do presente contrato de forma autônoma, sem vínculo empregatício e sem qualquer subordinação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente instrumento tem vigência indeterminado, podendo ser resiliado unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista à outra parte direito a qualquer reclamação, compensação, multa ou indenização, por mais especial que seja.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** pagará para o **CONTRATADO** o preço líquido certo e mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Único - Os pagamentos deverão ser efetuados no mês seguinte ao da prestação dos serviços, na sexta-feira da semana seguinte à apresentação do recibo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA

Todos e quaisquer arquivos e documentos vinculados e relativos ao presente contrato, bem como quaisquer conhecimentos técnicos e demais informações que o **CONTRATADO** tiver acesso em virtude da prestação dos serviços são considerados confidenciais e sigilosos, e deverão ser utilizados unicamente para a prestação dos serviços ora contratados, não podendo ser divulgados para terceiros, sem o



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - As partes se obrigam a manter o conteúdo deste contrato em sigilo e segurança, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATADO** concorda que, em virtude deste contrato, poderá tomar conhecimento de informações, procedimentos e outros dados que a **CONTRATANTE** considere confidenciais, sigilosos ou exclusivos. Assim, o **CONTRATADO** se obriga a que todas as informações recebidas da **CONTRATANTE** sejam mantidas em sigilo e que, sem o consentimento prévio da **CONTRATANTE** não serão de maneira alguma divulgadas, no todo ou em parte, nem utilizadas pelo **CONTRATADO**, direta ou indiretamente, para quaisquer fins além daqueles exigidos por este contrato pelo prazo de 10 (dez) anos após o término da relação contratual.

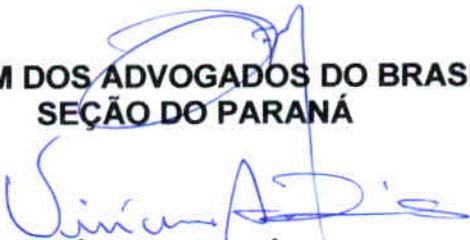
CLÁUSULA SEXTA

Elegem as partes o Foro da Subseção de Curitiba da Justiça Federal do Paraná, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Curitiba, 20 de março de 2012.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARANÁ


VINÍCIUS ANDRÉ DIAS